



**LEI MUNICIPAL Nº 3424/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

**Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.063, de 17 de dezembro de 2009, que cria os cargos e vagas que menciona para integrar o quadro permanente de servidores para o serviço público municipal e dá outras providências, com a redação dada pela Lei nº 2.111, de 02 de março de 2010, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Municipal nº 2.063, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CARGO EFETIVO: ARQUITETO**

SERVIÇO: .....

GRUPO: .....

NÚMERO DE VAGAS: .....

LOTAÇÃO: .....

VENCIMENTO PADRÃO: .....

ATRIBUIÇÕES:

**Descrição sintética:** .....

**Descrição Analítica das atribuições:** Participar dos trabalhos de definição de prioridades, diretrizes, tecnologias e formas de ação no Município; elaborar, orientar e fiscalizar a execução de projetos na área ambiental, bem como realizar estudos e pesquisas e elaborar projetos que objetivem a preservação do meio ambiente; elaborar plantas e detalhamentos observando a legislação e as normas pertinentes, bem como as formas locais de produção, preparando previsões detalhadas das necessidades para execução das obras, especificando e quantificando material e mão-de-obra, dimensionando custos, duração e demais elementos, a fim de estabelecer os recursos indispensáveis à implantação de projetos; analisar, aprovar, orientar e fiscalizar projetos de obras a encargo do Município; lavrar notificações, intimações, autos de infrações e termos de ajustamento de conduta, julgar e aplicar sanções e penalidades; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município ou entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, dando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; participar das atividades de treinamento e



aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; desempenhar atividades correlatas; executar outras atividades afins.

**CARGO EFETIVO: ARQUITETO HOSPITALAR**

**SERVIÇO:** .....

**NÚMERO DE VAGAS:** .....

**VENCIMENTO PADRÃO:** .....

**LOTAÇÃO:** .....

**ATRIBUIÇÕES:** .....

**Descrição sintética:** .....

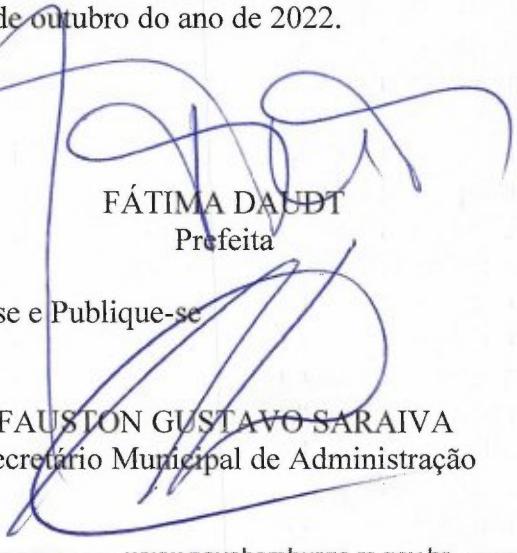
**Descrição Analítica:** Elaborar o planejamento e projetos de unidades de saúde. Avaliar as necessidades de instalações especiais, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do hospital e das demais unidades assistenciais, e ter consciência dos diversos aspectos envolvidos na construção e manutenção dos edifícios de saúde. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos a edificações de unidades de saúde, assegurando os padrões exigidos, proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Desenvolver ações de vigilância sanitária na preservação e proteção à saúde: realizar análise, avaliação e aprovação de projetos básicos de arquitetura de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde, estabelecimentos das áreas de cosméticos, saneantes, produtos para a saúde e outros que a legislação sanitária venha a exigir; lavrar notificações, intimações, autos de infrações e termos de ajustamento de conduta, julgar e aplicar sanções e penalidades; emitir pareceres técnicos após análise e avaliação de projetos arquitetônicos; elaborar relatórios técnicos; fiscalizar in loco a execução dos projetos previamente aprovados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possam interferir no regular andamento do mesmo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2022.

  
FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

Registre-se e Publique-se

  
FAUSTON GUSTAVO SARAIVA  
Secretário Municipal de Administração